

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS SUA VERIFICAÇÃO.

<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025</b>	
<b>DISPENSA Nº 90029/2025</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025</b>	
<b>CRENCIAMENTO:</b>	Vigência a partir do dia 04/04/2025 até o dia 31/12/2025.
<b>PROTOCOLO DOS ENVELOPES:</b>	A partir de 04 de abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025 às 08h30min, realizada exclusivamente através do protocolo eletrônico, através do link <a href="https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28">:https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28</a> .
<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:</b>	05 de maio de 2025, às 08:30hrs. <i>*A documentação recebida após a abertura inicial, será analisada no intervalo de 30 dias.</i>
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 905.040,00 (novecentos e cinco mil e quarenta reais).
<b>TELEFONE:</b>	0800 808 0130 Ramal 8030

### **Ordem de prioridade para seleção**

- I – Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedoros Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- IV – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Prudentópolis – através da Comissão de Contratação, observada as disposições legais da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 - FNDE**, que institui e torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, e que, **do dia 04 de abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, às 08h30min**, através do protocolo eletrônico, a comissão de contratada receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 1893/2025, através da Comissão Permanente de contratação, designada pelo Decreto nº 114/2023 publicado em 03 de março de 2024.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantitativos contidas nesta peça processual.

**2.2.** Das especificações, quantidades e valores encontram-se no Anexo I. Este edital é dividido em 08 lotes, contemplando as Escolas, CMEIs e Estoque Central da Secretaria de Educação.

**2.3.** Valor Total do credenciamento: R\$ 905.040,00 (novecentos e cinco mil e quarenta reais).

## **3. DOS PADRÕES DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIDADE**

<b>Produtos Orgânicos</b>	<b>• Devem estar de acordo com a LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.</b>
<b>Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Boa qualidade, in natura, sem grandes defeitos, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros;</li><li>• A amora e o morango deverão ser entregues em bandejas plásticas transparentes, atóxicas e com tampas. Contendo entre 500g a 2kg do produto;</li><li>• O milho verde deve ser fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação;</li><li>• Caso necessário, os produtos deverão conter apenas insumos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam, de acordo com a Declaração de uso de Agrotóxicos (ANEXO).</li></ul>
<b>Pão caseiro integral ou com vegetais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação, em perfeito estado de conservação, isento de bolores e produto antimofó, sem melhoradores de farinha ou misturas pré-elaboradas;</li><li>• Devem ser obrigatoriamente do tipo integral (com no mínimo 50% de farinha integral, aveia, farelo, fibra, etc.), ou de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação destes ingredientes;</li><li>• Poderá ser solicitado pão sem glúten (elaborado com batata, farinha de arroz, amido de milho, etc.);</li><li>• Devem estar acondicionados individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada;</li><li>• A quantidade total da entrega deve ser padronizada (mesmo tamanho, formato, peso);</li><li>• Validade de 03 (três) dias;</li><li>• Todos os produtos deverão apresentar Registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal;</li><li>• Peso máximo unitário: 1Kg.</li></ul>

<b>Doce de frutas com açúcar demerara</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resultante do processamento adequado das partes comestíveis de frutas com açúcar demerara, com ou sem adição de água, pectina, ajustador do pH e outros ingredientes naturais permitidos;</li> <li>• Isento de conservantes e corantes naturais ou artificiais;</li> <li>• Deverá ser composto de pelo menos 50% de frutas. Pode apresentar pequenos pedaços de frutas;</li> <li>• Embalagem com capacidade máxima de 500 gramas, de vidro ou plástico transparente, íntegra, atóxica e bem fechada de forma a assegurar sua perfeita conservação, contendo informações de tipo, peso, lote, data de fabricação, informações nutricionais e data de validade;</li> <li>• Validade mínima de 15 dias;</li> <li>• Todos os produtos deverão apresentar Registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.</li> </ul>
<b>Feijão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grãos selecionados, inteiros e maduros;</li> <li>• Embalado em plástico transparente e atóxico, contendo etiqueta com data e peso.</li> </ul>
<b>Suco de uva integral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (<i>Vitis ssp.</i>), através de processo tecnológico adequado, na sua concentração natural, destinado ao consumo direto;</li> <li>• Não pode conter substâncias estranhas à fruta de origem, corantes de qualquer natureza, conservantes, aromatizantes e açúcar;</li> <li>• As frutas deverão ser maduras, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais e em perfeito estado de conservação;</li> <li>• Produzido de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção sanitária;</li> <li>• Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004);</li> <li>• No rótulo devem estar presentes informações de conteúdo, ingredientes, procedência, lote, data de fabricação e validade, dados da Beneficiadora e dados do Produtor (Nome, CPF/CNPJ, Endereço, etc.);</li> <li>• Embalagem de vidro com capacidade de 1 ou 1,5 litro.</li> </ul>
<b>Açúcar mascavo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De 1ª qualidade, cor, odor e sabor característicos, isento de matéria estranha, fungos, parasitas e livre de umidade;</li> <li>• Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica de 1kg contendo as informações de lote, data de fabricação, data de validade e informações nutricionais;</li> <li>• Prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega;</li> <li>• Deve apresentar ficha técnica e registro de acordo com exigências da Vigilância Sanitária Municipal.</li> </ul>

#### 4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**4.1.** Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

**4.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <https://prudentopolisprscp.equipiano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br), sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal 8018.

**4.3.** Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link:

<https://prudentopolisprscp.equipiano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br), sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal 8018.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar no Credenciamento todas as organizações da Agricultura Familiar Rural (grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, assim como os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas conforme art. 14, da Lei 11.947/2009), desde que, atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de PRUDENTÓPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto na lei 14.133/21.

5.4. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.6. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

## **6. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento do **dia 04 de abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, às 08h30min.**

**6.2.** Serão considerados credenciados os fornecedores individuais não organizados, grupos informais organizados e grupos formais, desde que atendido o disposto no item 7 deste instrumento de chamamento.

**6.3.** Os documentos solicitados no item 07 deverão protocolado durante a vigência do credenciamento, da seguinte forma:

6.3.1. A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos será realizada exclusivamente através do protocolo eletrônico, através do link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>.

6.3.2. Caso o interessado encontre dificuldades para concluir o protocolo eletrônico, ele terá a opção de se dirigir pessoalmente ao Protocolo, localizado no Paço Municipal, durante o horário de expediente, para receber assistência e concluir o processo de credenciamento.

6.3.3. Ressaltamos que a utilização do protocolo eletrônico é a forma preferencial de credenciamento, sendo a opção presencial no Protocolo uma alternativa apenas para casos excepcionais em que não seja possível realizar o procedimento de forma eletrônica.

6.3.4. Os envelopes recebidos após a abertura inicial, serão abertos no intervalo de 30 dias.

## **7. DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para o credenciamento, os interessados, deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue conforme exigência da Lei 14.133/21 e **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 – FNDE.**

**7.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO II**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Declaração que os agrotóxicos utilizados são apenas os permitidos pela legislação brasileira. (**Anexo III**).
- g) Declaração indicando a quais lotes solicita o seu credenciamento.

h) No caso de produtor orgânico o mesmo deve apresentar Certificado de produto Orgânico ou Comprovante de cadastro junto ao Órgão Fiscalizador, de acordo com a lei nº 10831 e Decreto nº 6,323/07.

### **7.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; **(ANEXO II)**;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) Declaração que os agrotóxicos utilizados são apenas os permitidos pela legislação brasileira. **(Anexo III)**
- g) Declaração indicando a quais lotes solicita o seu credenciamento.
- h) No caso de produtor orgânico o mesmo deve apresentar Certificado de produto Orgânico ou Comprovante de cadastro junto ao Órgão Fiscalizador, de acordo com a lei nº 10831 e Decreto nº 6,323/07.

### **7.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas
- i) Declaração indicando a quais lotes solicita o seu credenciamento.
- j) No caso de produtor orgânico o mesmo deve apresentar Certificado de produto Orgânico ou Comprovante de cadastro junto ao Órgão Fiscalizador, de acordo com a lei nº 10831 e Decreto nº

6,323/07.

7.2. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

7.3. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

7.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a comissão de licitação estabelecerá um prazo para que o participante regularize a documentação;

7.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

7.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

## **8. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados até a data de abertura.

8.2. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

8.3. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, **vigente por 12 (doze) meses.**

8.4. A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

8.6. A quantidade de produtos constantes na programação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis não significa contratação imediata.

## **9. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I. GRUPO FORMAL: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- II. GRUPO INFORMAL: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- III. FORNECEDOR INDIVIDUAL: detentor de DAP Física.

**9.2.** Os produtores rurais, através de suas organizações, priorizando os Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas do Município, serão cadastrados e terão os pedidos de compra efetuados da seguinte forma:

9.2.1. Na data e horário determinado neste Edital, serão recebidos os cadastros até então apresentados;

9.2.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
- Grupo de projetos do estado, e
- Grupo de projetos do país.

9.2.3. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

9.2.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.2.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

*a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);*

*b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).*

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

*a) no caso de empate entre Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;*

*b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.*

IV – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

9.2.6. Havendo necessidade de determinado tipo de produto, ou determinada quantidade complementar, o produtor que estiver ordenado na sequência será comunicado para fornecimento, desde que aquele produto esteja no seu cadastro de produtos disponíveis para fornecimento. Caso não possua o produto, será solicitado diretamente ao próximo da lista de acordo com a ordem de fornecimento.

9.2.7. A contar desta data e hora, os produtores que se fizerem credenciar a qualquer dia e horário, obedecerão à própria ordem de credenciamento, cronologicamente, entrando no rodízio de fornecimento de acordo com a ordem de chegada, a contar da data de credenciamento, independente da posição de fornecimento que se encontrar os demais produtores já no ciclo de credenciados.

9.2.8. A sequência de fornecimento dos produtores, DENTRO DOS GRUPOS FORMAIS, será totalmente determinada pelo próprio Grupo, não tendo a Prefeitura qualquer responsabilidade sob a ordem aplicada.

**9.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; II. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$

sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado;

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

## 10. DAS AMOSTRAS

**10.1.** Os credenciados deverão entregar amostras, comprovantes de Registro do Produto e Fichas Técnicas na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos após a fase de habilitação;

**10.2.** As datas para entregas das amostras serão determinadas posteriormente;

**10.3.** Durante o período de vigência do contrato, as nutricionistas/fiscal de contrato poderão solicitar amostras dos produtos para controle de qualidade;

**10.4.** Amostras Solicitadas:

10.4.1. Doces de frutas com açúcar demerara;

10.4.2. Pão caseiro integral/ vegetais;

10.4.3. Suco de uva integral;

10.4.4. Açúcar mascavo;

10.4.5. Feijão

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**11.1.** Durante o período de vigência do Contrato referente a esta Chamada Pública, os produtos adquiridos não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos neste Edital.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**12.1.** Os produtos deverão ser entregues nos endereços descritos na minuta do contrato, de acordo com o cronograma abaixo, sem custos adicionais.

<b>Local/ Horário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas Urbanas e CMEIs: Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li><li>• Escolas Municipais do Campo: Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li><li>• Depósito da SME: Rua Capitão João Alves David, nº15 / Das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li></ul>
<b>Observações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As entregas deverão ocorrer nas <u>SEGUNDAS OU TERÇAS-FEIRAS</u> (de acordo com cronograma estipulado pela nutricionista).</li><li>• Os endereços podem ser alterados, sendo repassados aos fornecedores com antecedência.</li></ul>

### CRONOGRAMA

Produto	Quantidade	Periodicidade	Local de entrega
---------	------------	---------------	------------------

<b>Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Semanal / Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas/ CMEIs</li> <li>• Depósito da S.M.E.</li> </ul>
<b>Pão caseiro integral ou com vegetais</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas/ CMEIs</li> <li>• Depósito da S.M.E.</li> </ul>
<b>Doce de frutas com açúcar demerara</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas/ CMEIs</li> <li>• Depósito da S.M.E.</li> </ul>
<b>Feijão</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas/ CMEIs</li> <li>• Depósito da S.M.E.</li> </ul>
<b>Suco de uva integral</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas/ CMEIs</li> <li>• Depósito da S.M.E.</li> </ul>
<b>Açúcar mascavo</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas/ CMEIs</li> <li>• Depósito da S.M.E.</li> </ul>

**12.2.** Todas as entregas deverão ocorrer em acordo entre os fornecedores e os responsáveis pelo recebimento, de forma que não haja dificuldade ou prejuízos no armazenamento e consumo dos produtos e esteja em acordo com as orientações das nutricionistas;

**12.3.** Poderá haver alterações no cronograma e frequência de entrega em acordo entre as partes;

**12.4.** Os alimentos deverão ser transportados em compartimentos limpos sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os meios de transporte, deverão garantir a integridade e a qualidade do produto evitando dano ou deterioração ao mesmo. Quando necessário, os materiais utilizados para armazenamento, proteção e fixação da carga não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, esta será passível de notificação pelas nutricionistas/fiscal de contrato;

**12.5.** As mercadorias serão conferidas no local de recebimento, sendo que os produtos que não atenderem às especificações e critérios estabelecidos no Edital serão devolvidos ao fornecedor e deverão ser repostas em até **48 (quarenta e oito) horas** pelo mesmo produto ou algum de equivalente valor nutricional;

**12.6.** Os pedidos serão realizados diretamente pelas Nutricionistas.

12.7. No momento da entrega a empresa credenciada deve apresentar a documentação solicitada no descritivo dos respectivos itens.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item 13.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. No caso de inexecução parcial injustificada:

13.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 03 (três) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

13.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

13.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

13.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 13.8.

13.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

13.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) dias.

13.6.3. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 14.8.

13.7. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.8. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.14.2. pagamento da multa;

13.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 13.1 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**14.2.** O pagamento será efetuado quando a nota coincidir com o Termo de Recebimento (ANEXO V) e/ou for compatível com os pedidos repassados pelas Nutricionistas. As quantidades excedentes não serão pagas;

**14.3.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.32.00.00	107
05.002.12.361.2080.2026.3.3.90.32.00.00	107 e 1042
05.004.12.365.2080.2036.3.3.90.32.00.00	107 e 1042
05.004.12.365.2080.2037.3.3.90.32.00.00	107
05.004.12.365.2080.2038.3.3.90.32.00.00	1042

## **15. RECURSOS**

**15.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei nº 14133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultado à Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**16.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do sorteio na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

**16.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**16.6.** Credenciados os participantes, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

**16.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**16.9.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.10.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação da Licitante.

**16.11.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da **Comarca de Prudentópolis**, com exclusão de qualquer outro.

**16.12.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e demais presentes.

## **17.ANEXOS**

**17.1.** Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Endereço das Unidades de Entrega

Anexo III – Declaração de utilização de agrotóxicos

Anexo IV – Termo de Recebimento

Anexo V – Projeto de Venda

Anexo VI – Minuta do Contrato

Prudentópolis, 31 de março de 2025.

Lidiane Campagnaro

Membro da Comissão de Contratação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 1893/2025

**1. DA SECRETARIA SOLICITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

**2. DO EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

**4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. Sim.

**5. DO OBJETO**

5.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a abertura de “**Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**”, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantitativos contidos neste Instrumento, em consonância com o teor do processo nº 1893/2025 e anexos, ao qual está vinculado.

**6. DA JUSTIFICATIVA**

6.1. A Secretaria solicitante justifica a necessidade da aquisição conforme segue:

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar na Alimentação Escolar proporciona uma alimentação saudável aos alunos através de produtos in natura e minimamente processados. Além disso, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados ao PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

**7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Página 17 de 68

Rua Rui Barbosa, 801  
CEP - 84.400-000 Tel – 0800 808 0130 - Prudentópolis - Pr.  
Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**7.1.** A solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública. Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

**Art. 23** A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

**Art. 32** As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES POR ESCOLA POR LOTE

### 8.1. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

LOTE 01			
Item	Descrição	Quantidade	Preço Total
01	Secretaria Educação	Estoque	R\$150.000,00
TOTAL			R\$ 150.000,00

LOTE 02					
Item	Descrição	Alunos	Valor/ Aluno/Dia	Valor/Aluno/Mês	Valor/Aluno/Ano



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b>01</b>	<b>CMEI TIA ANTONIA</b>	110	R\$ 1,20	R\$ 2.640,00	R\$ 26.400,00
<b>02</b>	<b>CMEI ZILDA ARNS</b>	135	R\$ 1,20	R\$ 3.240,00	R\$ 32.400,00
<b>03</b>	<b>CMEI MÃE HONORINA</b>	96	R\$ 1,20	R\$ 2.304,00	R\$ 23.040,00
<b>04</b>	<b>CMEI SÃO JOSÉ DE ARIMATÉIA</b>	34	R\$ 1,20	R\$ 816,00	R\$ 8.160,00
<b>05</b>	<b>CMEI N. SRA. DAS GRAÇAS</b>	140	R\$ 1,20	R\$ 3.360,00	R\$ 33.600,00
<b>06</b>	<b>CMEI SANTA LUZIA</b>	95	R\$ 1,20	R\$ 2.280,00	R\$ 22.800,00
<b>07</b>	<b>CMEI LUIZA O. THOMÉ</b>	80	R\$ 1,20	R\$ 1.920,00	R\$ 19.200,00
<b>08</b>	<b>CMEI JOSEFINA</b>	90	R\$ 1,20	R\$ 2.160,00	R\$ 21.600,00
<b>09</b>	<b>CMEI ELIZABETE</b>	91	R\$ 1,20	R\$ 2.184,00	R\$ 21.840,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 209.040,00</b>

<b>LOTE 03</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alunos</b>	<b>Valor/ Aluno/Dia</b>	<b>Valor/Aluno/Mês</b>	<b>Valor/Aluno/Ano</b>
<b>01</b>	<b>MARCOS ANTONIU</b>	161	R\$ 1,20	R\$ 3.864,00	R\$ 38.640,00
<b>02</b>	<b>ENCRUZILHADA</b>	46	R\$ 0,60	R\$ 552,00	R\$ 5.520,00
<b>03</b>	<b>JESUÍNO MARCONDES</b>	173	R\$ 0,60	R\$ 2.076,00	R\$ 20.760,00



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b>04</b>	<b>TIJUCO PRETO</b>	108	R\$ 0,60	R\$ 1.296,00	R\$ 12.960,00
<b>05</b>	<b>ROSA OGG</b>	124	R\$ 0,60	R\$ 1.488,00	R\$ 14.880,00
<b>06</b>	<b>PONTE NOVA</b>	29	R\$ 0,60	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 96.240,00</b>

**LOTE 04**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alunos</b>	<b>Valor/ Aluno/Dia</b>	<b>Valor/Aluno/Mês</b>	<b>Valor/Aluno/Ano</b>
<b>01</b>	<b>FAVO DE MEL</b>	251	R\$ 0,60	R\$ 3.012,00	R\$ 30.120,00
<b>02</b>	<b>CANUTO GUIMARÃES</b>	235	R\$ 0,60	R\$ 2.820,00	R\$ 28.200,00
<b>03</b>	<b>ANGELA ALESSI</b>	70	R\$ 0,60	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
<b>04</b>	<b>MANDURI</b>	29	R\$ 0,60	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00
<b>05</b>	<b>FREDERICO B. FILHO</b>	116	R\$ 0,60	R\$ 1.392,00	R\$ 13.920,00
<b>06</b>	<b>GETÚLIO VARGAS</b>	55	R\$ 0,60	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
<b>07</b>	<b>PRESIDENTE KENNEDY</b>	17	R\$ 0,60	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 92.760,00</b>

**LOTE 05**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Item	Descrição	Alunos	Valor/ Aluno/Dia	Valor/Aluno/Mês	Valor/Aluno/Ano
01	CLOTILDE S. GOMES	305	R\$ 0,60	R\$ 3.660,00	R\$ 36.600,00
02	BENEDITO JOSÉ PINTO	118	R\$ 0,60	R\$ 1.416,00	R\$ 14.160,00
03	LINHA PARANÁ	31	R\$ 0,60	R\$ 372,00	R\$ 3.720,00
04	HERVAL SEDE	67	R\$ 0,60	R\$ 804,00	R\$ 8.040,00
05	JACIABA	59	R\$ 0,60	R\$ 708,00	R\$ 7.080,00
06	LIGAÇÃO	96	R\$ 0,60	R\$ 1.152,00	R\$ 11.520,00
07	SÃO FRANCISQUINHO	23	R\$ 0,60	R\$ 276,00	R\$ 2.760,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 83.880,00</b>

**LOTE 06**

Item	Descrição	Alunos	Valor/ Aluno/Dia	Valor/Aluno/Mês	Valor/Aluno/Ano
01	<b>PROF. ROSE VALDEREZ B.</b>	233	R\$ 0,60	R\$ 2.796,00	R\$ 27.960,00
02	<b>N. SRA. APARECIDA +EJA</b>	291	R\$ 0,60	R\$ 3.492,00	R\$ 34.920,00
03	<b>LINHA ESPERANÇA</b>	183	R\$ 0,60	R\$ 2.196,00	R\$ 21.960,00
04	<b>PEDRA BRANCA</b>	12	R\$ 0,60	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
05	<b>LINHA IVAÍ 2ª</b>	15	R\$ 0,60	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

Página 21 de 68

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - 0800 808 0130 - Prudentópolis - Pr.

Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 88.080,00</b>

<b>LOTE 07</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alunos</b>	<b>Valor/ Aluno/Dia</b>	<b>Valor/Aluno/Mês</b>	<b>Valor/Aluno/Ano</b>
<b>01</b>	<b>CORONEL JOSÉ DURSKI</b>	331	R\$ 0,60	R\$ 3.972,00	R\$ 39.720,00
<b>02</b>	<b>TIRADENTES</b>	191	R\$ 1,20	R\$ 4.584,00	R\$ 45.840,00
<b>03</b>	<b>LINHA PIQUIRI</b>	25	R\$ 0,60	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
<b>04</b>	<b>EDUARDO CHAVES</b>	38	R\$ 0,60	R\$ 456,00	R\$ 4.560,00
<b>05</b>	<b>PEROBAS</b>	18	R\$ 0,60	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
<b>06</b>	<b>VISTA ALEGRE</b>	15	R\$ 0,60	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
<b>07</b>	<b>L. SETE DE SETEMBRO</b>	19	R\$ 0,60	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 99.360,00</b>

<b>LOTE 08</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alunos</b>	<b>Valor/ Aluno/Dia</b>	<b>Valor/Aluno/ Mês</b>	<b>Valor/Aluno/Ano</b>
<b>01</b>	<b>SEVERO AGIBERT</b>	331	R\$ 0,60	R\$ 3.972,00	R\$ 39.720,00



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b>02</b>	<b>ACYR CAVALI DA LUZ</b>	223	R\$ 0,60	R\$ 2.676,00	R\$ 26.760,00
<b>03</b>	<b>BARRA SECA 3ª</b>	14	R\$ 0,60	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
<b>04</b>	<b>NOVA GALÍCIA</b>	12	R\$ 0,60	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
<b>05</b>	<b>BARRA BONITA</b>	82	R\$ 0,60	R\$ 984,00	R\$ 9.840,00
<b>06</b>	<b>BARRA VERMELHA</b>	34	R\$ 0,60	R\$ 408,00	R\$ 4.080,00
<b>07</b>	<b>CACHOEIRINHA</b>	18	R\$ 0,60	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 85.680,00</b>

**8.2. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO DOS LOTES**

8.2.1. O preço total máximo admitido dos Lotes será de: **R\$ 905.040,00 (novecentos e cinco mil e quarenta reais).**

**8.3. DOS PRODUTOS E PREÇOS:**

PRODUTO	QTD	PREÇO CONVENCIONAL (R\$)		PREÇO ORGÂNICO (R\$)	
		ÁREA URBANA	ÁREA RURAL	ÁREA URBANA	ÁREA RURAL
Abacate (Kg)	2000	<b>R\$ 5,47</b>	<b>R\$ 6,07</b>	<b>R\$ 6,70</b>	<b>R\$ 7,30</b>
Amora in natura em bandejas (Kg)	3000	<b>R\$ 19,81</b>	<b>R\$ 18,53</b>	<b>R\$ 24,93</b>	<b>R\$ 25,89</b>
Abacaxi (Kg)	2000	<b>R\$ 6,07</b>	<b>R\$ 6,64</b>	<b>R\$ 7,17</b>	<b>R\$ 7,85</b>
Ameixa (Kg)	2000	<b>R\$ 11,70</b>	<b>R\$ 13,56</b>	<b>R\$ 13,46</b>	<b>R\$ 15,00</b>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Banana (Kg)	4450	<b>R\$ 6,82</b>	<b>R\$ 7,50</b>	<b>R\$ 7,81</b>	<b>R\$ 8,51</b>
Caqui (Kg)	2000	<b>R\$ 6,84</b>	<b>R\$ 7,47</b>	<b>R\$ 7,43</b>	<b>R\$ 8,13</b>
Goiaba (Kg)	2000	<b>R\$ 7,24</b>	<b>R\$ 7,97</b>	<b>R\$ 8,01</b>	<b>R\$ 8,71</b>
Jabuticaba (Kg)	2000	<b>R\$ 15,51</b>	<b>R\$ 16,57</b>	<b>R\$ 15,93</b>	<b>R\$ 16,90</b>
Kiwi (Kg)	2000	<b>R\$ 15,74</b>	<b>R\$ 17,80</b>	<b>R\$ 17,49</b>	<b>R\$ 20,19</b>
Laranja (Kg)	3000	<b>R\$ 5,33</b>	<b>R\$ 6,00</b>	<b>R\$ 6,10</b>	<b>R\$ 6,73</b>
Morango in natura em bandeja (Kg)	4000	<b>R\$ 21,89</b>	<b>R\$ 23,86</b>	<b>R\$ 24,27</b>	<b>R\$ 26,09</b>
Maçã (Kg)	2000	<b>R\$ 7,97</b>	<b>R\$ 9,40</b>	<b>R\$ 8,98</b>	<b>R\$ 10,47</b>
Manga (Kg)	2000	<b>R\$ 6,61</b>	<b>R\$ 7,59</b>	<b>R\$ 7,39</b>	<b>R\$ 8,54</b>
Maracujá (Kg)	2000	<b>R\$ 8,54</b>	<b>R\$ 9,47</b>	<b>R\$ 9,40</b>	<b>R\$ 10,50</b>
Melancia (Kg)	3000	<b>R\$ 3,16</b>	<b>R\$ 3,56</b>	<b>R\$ 3,71</b>	<b>R\$ 4,29</b>
Melão(Kg)	2000	<b>R\$ 5,61</b>	<b>R\$ 6,50</b>	<b>R\$ 6,63</b>	<b>R\$ 7,48</b>
Pera (Kg)	2000	<b>R\$ 7,45</b>	<b>R\$ 8,53</b>	<b>R\$ 8,42</b>	<b>R\$ 9,53</b>
Pêssego (Kg)	2000	<b>R\$ 14,66</b>	<b>R\$ 16,36</b>	<b>R\$ 16,25</b>	<b>R\$ 18,01</b>
Pitaya (Kg)	2000	<b>R\$ 14,42</b>	<b>R\$ 15,66</b>	<b>R\$ 15,98</b>	<b>R\$ 17,59</b>
Tangerina/ mexerica/ bergamota/ poncã (Kg)	3000	<b>R\$ 5,08</b>	<b>R\$ 5,98</b>	<b>R\$ 5,81</b>	<b>R\$ 6,75</b>
Uva (Kg)	2000	<b>R\$ 12,51</b>	<b>R\$ 14,50</b>	<b>R\$ 14,56</b>	<b>R\$ 16,68</b>
Abóbora descascada, picada, a vácuo (Kg)	3400	<b>R\$ 5,63</b>	<b>R\$ 6,79</b>	<b>R\$ 6,53</b>	<b>R\$ 7,64</b>
Abobrinha (Kg)	3400	<b>R\$ 5,74</b>	<b>R\$ 6,51</b>	<b>R\$ 6,43</b>	<b>R\$ 7,04</b>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Berinjela (Kg)	3400	<b>R\$ 4,62</b>	<b>R\$ 5,30</b>	<b>R\$ 5,12</b>	<b>R\$ 5,96</b>
Beterraba (Kg)	3400	<b>R\$ 4,66</b>	<b>R\$ 5,42</b>	<b>R\$ 5,40</b>	<b>R\$ 6,29</b>
Brócolis (Kg)	3560	<b>R\$ 8,83</b>	<b>R\$ 9,84</b>	<b>R\$ 9,85</b>	<b>R\$ 10,85</b>
Cenoura (Kg)	3400	<b>R\$ 5,36</b>	<b>R\$ 6,23</b>	<b>R\$ 6,12</b>	<b>R\$ 7,05</b>
Chuchu (Kg)	3400	<b>R\$ 5,54</b>	<b>R\$ 6,36</b>	<b>R\$ 6,20</b>	<b>R\$ 7,20</b>
Couve-flor (Kg)	3400	<b>R\$ 11,95</b>	<b>R\$ 13,72</b>	<b>R\$ 13,19</b>	<b>R\$ 15,08</b>
Pepino (Kg)	3400	<b>R\$ 4,79</b>	<b>R\$ 5,52</b>	<b>R\$ 5,62</b>	<b>R\$ 6,35</b>
Rabanete (Kg)	3400	<b>R\$ 6,69</b>	<b>R\$ 7,78</b>	<b>R\$ 7,72</b>	<b>R\$ 9,05</b>
Tomate (Kg)	3400	<b>R\$ 10,19</b>	<b>R\$ 11,56</b>	<b>R\$ 11,28</b>	<b>R\$ 12,82</b>
Vagem (Kg)	3400	<b>R\$ 12,11</b>	<b>R\$ 13,53</b>	<b>R\$ 13,59</b>	<b>R\$ 15,74</b>
Batata (Kg)	4600	<b>R\$ 5,66</b>	<b>R\$ 6,42</b>	<b>R\$ 6,41</b>	<b>R\$ 7,36</b>
Batata doce (Kg)	4300	<b>R\$ 4,65</b>	<b>R\$ 5,33</b>	<b>R\$ 5,25</b>	<b>R\$ 6,10</b>
Batata salsa (Kg)	4300	<b>R\$ 11,68</b>	<b>R\$ 13,27</b>	<b>R\$ 13,40</b>	<b>R\$ 15,20</b>
Mandioca com casca (Kg)	4100	<b>R\$ 5,05</b>	<b>R\$ 5,72</b>	<b>R\$ 5,51</b>	<b>R\$ 6,59</b>
Mandioca descascada, picada, a vácuo (Kg)	4300	<b>R\$ 7,44</b>	<b>R\$ 8,78</b>	<b>R\$ 8,73</b>	<b>R\$ 10,47</b>
Milho verde sem palha (Kg)	4870	<b>R\$ 6,63</b>	<b>R\$ 7,63</b>	<b>R\$ 7,47</b>	<b>R\$ 8,43</b>
Pinhão (Kg)	4000	<b>R\$ 15,55</b>	<b>R\$ 17,74</b>	<b>R\$ 18,07</b>	<b>R\$ 20,51</b>
Couve (Kg)	1500	<b>R\$ 7,58</b>	<b>R\$ 8,53</b>	<b>R\$ 8,76</b>	<b>R\$ 9,82</b>
Espinafre (Kg)	1300	<b>R\$ 6,21</b>	<b>R\$ 7,15</b>	<b>R\$ 7,33</b>	<b>R\$ 8,38</b>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Repolho (Kg)	1595	<b>R\$ 4,89</b>	<b>R\$ 5,57</b>	<b>R\$ 5,51</b>	<b>R\$ 6,13</b>
Rúcula (Kg)	1300	<b>R\$ 7,18</b>	<b>R\$ 8,55</b>	<b>R\$ 8,13</b>	<b>R\$ 9,69</b>
Almeirão (Kg)	1300	<b>R\$ 6,63</b>	<b>R\$ 7,68</b>	<b>R\$ 7,54</b>	<b>R\$ 8,68</b>
Acelga (Kg)	1300	<b>R\$ 6,94</b>	<b>R\$ 8,11</b>	<b>R\$ 7,53</b>	<b>R\$ 8,79</b>
Agrião (Kg)	1300	<b>R\$ 6,74</b>	<b>R\$ 7,64</b>	<b>R\$ 7,92</b>	<b>R\$ 8,90</b>
Alface (Kg)	1500	<b>R\$ 20,29</b>	<b>R\$ 22,88</b>	<b>R\$ 21,62</b>	<b>R\$ 24,25</b>
Alho (Kg)	1397	<b>R\$ 30,62</b>	<b>R\$ 34,85</b>	<b>R\$ 34,46</b>	<b>R\$ 38,50</b>
Cebola (Kg)	1500	<b>R\$ 5,65</b>	<b>R\$ 6,30</b>	<b>R\$ 6,37</b>	<b>R\$ 7,22</b>
Cebolinha verde (Kg)	500	<b>R\$ 12,94</b>	<b>R\$ 15,10</b>	<b>R\$ 14,16</b>	<b>R\$ 17,26</b>
Limão (Kg)	500	<b>R\$ 5,16</b>	<b>R\$ 5,84</b>	<b>R\$ 5,57</b>	<b>R\$ 6,38</b>
Pimentão (Kg)	1000	<b>R\$ 8,44</b>	<b>R\$ 9,68</b>	<b>R\$ 9,60</b>	<b>R\$ 11,43</b>
Salsinha (Kg)	500	<b>R\$ 15,86</b>	<b>R\$ 18,65</b>	<b>R\$ 18,11</b>	<b>R\$ 20,63</b>
Manjericão (Kg)	100	<b>R\$ 26,30</b>	<b>R\$ 28,93</b>	<b>R\$ 30,74</b>	<b>R\$ 33,54</b>
Orégano (Kg)	100	<b>R\$ 27,88</b>	<b>R\$ 31,12</b>	<b>R\$ 31,62</b>	<b>R\$ 35,51</b>
Hortelã (Kg)	100	<b>R\$ 41,33</b>	<b>R\$ 44,48</b>	<b>R\$ 43,93</b>	<b>R\$ 47,41</b>
Capim limão (Kg)	100	<b>R\$ 24,34</b>	<b>R\$ 27,07</b>	<b>R\$ 28,05</b>	<b>R\$ 31,48</b>
Erva cidreira (Kg)	100	<b>R\$ 49,83</b>	<b>R\$ 53,58</b>	<b>R\$ 51,78</b>	<b>R\$ 55,98</b>
Camomila (Kg)	100	<b>R\$ 59,55</b>	<b>R\$ 62,38</b>	<b>R\$ 60,98</b>	<b>R\$ 65,22</b>
Pão caseiro/ integral / vegetais (Kg)	3000	<b>R\$ 17,39</b>	<b>R\$ 19,60</b>	<b>R\$ 19,83</b>	<b>R\$ 22,13</b>
Feijão (Kg)	5381	<b>R\$ 9,09</b>	<b>R\$ 10,31</b>	<b>R\$ 10,18</b>	<b>R\$ 11,44</b>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Açúcar Mascavo (Kg)	1500	<b>R\$ 12,83</b>	<b>R\$ 15,35</b>	<b>R\$ 15,01</b>	<b>R\$ 17,84</b>
Doce de frutas c/ açúcar demerara (Kg)	1500	<b>R\$ 32,98</b>	<b>R\$ 36,95</b>	<b>R\$ 37,63</b>	<b>R\$ 41,66</b>
Suco de Uva Integral (L)	3000	<b>R\$ 15,80</b>	<b>R\$ 18,00</b>	<b>R\$ 17,64</b>	<b>R\$ 19,88</b>

**9. ESPECIFICAÇÕES**

**9.1. DOS PADRÕES DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIDADE**

<b>Produtos Orgânicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Devem estar de acordo com a LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.</li></ul>
<b>Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Boa qualidade, <i>in natura</i>, sem grandes defeitos, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros;</li><li>A amora e o morango deverão ser entregues em bandejas plásticas transparentes, atóxicas e com tampas. Contendo entre 500g a 2kg do produto;</li><li>O milho verde deve ser fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação;</li><li>Caso necessário, os produtos deverão conter apenas insumos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam, de acordo com a Declaração de uso de Agrotóxicos (ANEXO).</li></ul>
<b>Pão caseiro integral ou com vegetais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação, em perfeito estado de conservação, isento de bolores e produto antimofa, sem melhoradores de farinha ou misturas pré-elaboradas;</li><li>Devem ser obrigatoriamente do tipo integral (com no mínimo 50% de farinha integral, aveia, farelo, fibra, etc.), ou de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação destes ingredientes;</li></ul>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Poderá ser solicitado pão sem glúten (elaborado com batata, farinha de arroz, amido de milho, etc.);</li><li>• Devem estar acondicionados individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada;</li><li>• A quantidade total da entrega deve ser padronizada (mesmo tamanho, formato, peso);</li><li>• Validade de 03 (três) dias;</li><li>• Todos os produtos deverão apresentar Registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal;</li><li>• Peso máximo unitário: 1Kg.</li></ul>
<b>Doce de frutas com açúcar demerara</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Resultante do processamento adequado das partes comestíveis de frutas <b>com açúcar demerara</b>, com ou sem adição de água, pectina, ajustador do pH e outros ingredientes naturais permitidos;</li><li>• Isento de conservantes e corantes naturais ou artificiais;</li><li>• Deverá ser composto de pelo menos 50% de frutas. Pode apresentar pequenos pedaços de frutas;</li><li>• Embalagem com capacidade máxima de 500 gramas, de vidro ou plástico transparente, íntegra, atóxica e bem fechada de forma a assegurar sua perfeita conservação, contendo informações de tipo, peso, lote, data de fabricação, informações nutricionais e data de validade;</li><li>• Validade mínima de 15 dias;</li><li>• Todos os produtos deverão apresentar Registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.</li></ul>
<b>Feijão</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grãos selecionados, inteiros e maduros;</li><li>• Embalado em plástico transparente e atóxico, contendo etiqueta com data e peso.</li></ul>
<b>Suco de uva integral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (<i>Vitis ssp.</i>), através de processo tecnológico adequado, na sua concentração natural, destinado ao consumo direto;</li><li>• Não pode conter substâncias estranhas à fruta de origem, corantes de qualquer</li></ul>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

	<p>natureza, conservantes, aromatizantes e açúcar;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• As frutas deverão ser maduras, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais e em perfeito estado de conservação;</li><li>• Produzido de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção sanitária;</li><li>• Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004);</li><li>• No rótulo devem estar presentes informações de conteúdo, ingredientes, procedência, lote, data de fabricação e validade, <b>dados da Beneficiadora e dados do Produtor (Nome, CPF/CNPJ, Endereço, etc.);</b></li><li>• Embalagem de vidro com capacidade de 1 ou 1,5 litro.</li></ul>
<b>Açúcar mascavo</b>	<p>De 1ª qualidade, cor, odor e sabor característicos, isento de matéria estranha, fungos, parasitas e livre de umidade;</p> <p>Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica de 1kg contendo as informações de lote, data de fabricação, data de validade e informações nutricionais;</p> <p>Prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega;</p> <p>Deve apresentar ficha técnica e registro de acordo com exigências da Vigilância Sanitária Municipal.</p>

**10. ENTREGA DOS PRODUTOS**

**10.1. Condições de Entrega:**

<b>Local/ Endereço/ Horário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Escolas Urbanas e CMEIs:</b> Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li><li>• <b>Escolas Municipais do Campo:</b> Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li><li>• <b>Depósito da SME:</b> Rua Capitão João Alves David, nº15 / Das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li></ul>
<b>Observações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As entregas deverão ocorrer nas <u>SEGUNDAS</u> ou <u>TERÇAS-FEIRAS</u> (de acordo com</li></ul>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<p>cronograma estipulado pela nutricionista).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os endereços podem ser alterados, sendo repassados aos fornecedores com antecedência.</li></ul>
---

**10.2. CRONOGRAMA**

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Local de entrega</b>
<b>Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Semanal / Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Pão caseiro integral ou com vegetais</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Doce de frutas com açúcar demerara</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Feijão</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Suco de uva integral</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Açúcar mascavo</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**10.2.1.** Todas as entregas deverão ocorrer em acordo entre os fornecedores e os responsáveis pelo recebimento, de forma que não haja dificuldade ou prejuízos no armazenamento e consumo dos produtos e esteja em acordo com as orientações das nutricionistas;

**10.2.2.** Poderão haver alterações no cronograma e frequência de entrega em acordo entre as partes;

**10.2.3.** Os alimentos deverão ser transportados em compartimentos limpos sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os meios de transporte, deverão garantir a integridade e a qualidade do produto evitando dano ou deterioração ao mesmo. Quando necessário, os materiais utilizados para armazenamento, proteção e fixação da carga não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, esta será passível de notificação pelas nutricionistas/fiscal de contrato;

**10.2.4.** As mercadorias serão conferidas no local de recebimento, sendo que os produtos que não atenderem às especificações e critérios estabelecidos no Edital serão devolvidos ao fornecedor e deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas pelo mesmo produto ou algum de equivalente valor nutricional;

**10.2.5.** Os pedidos e tabelas de quantidades serão feitos pelas Nutricionistas e disponibilizados aos fornecedores.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**11.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes;

**11.2.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento durante toda a vigência do mesmo.

## 12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**12.1.** Poderão participar no Credenciamento todas as organizações da Agricultura Familiar Rural (grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, assim como os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas conforme art. 14, da Lei 11.947/2009), desde que, atendidos os requisitos exigidos no instrumento convocatório;



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**12.2.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 14.333/21;

**12.3.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de PRUDENTÓPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto na lei 14133/21;

**12.4.** Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo;

**12.5.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**12.6.** A participação neste Credenciamento importa ao interessado na irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

## 13. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

**13.1.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento durante toda a vigência do mesmo, em horário de expediente.

## 14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**14.1. Critérios de seleção de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**Art. 34.** Os proponentes podem apresentar projetos de venda como: I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física;

**Art. 35.** Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

Página 32 de 68

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

*Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)*



### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

Página 33 de 68

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel – 0800 808 0130 - Prudentópolis - Pr.*

*Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)*



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

### 15. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

15.1. Os fornecedores classificados deverão entregar amostras, comprovantes de Registro do Produto e Fichas Técnicas na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos após a fase de habilitação;

15.2. As datas para entregas das amostras serão determinadas posteriormente;

15.3. Durante o período de vigência do contrato, as nutricionistas/fiscal de contrato poderão solicitar amostras dos produtos para controle de qualidade;

15.4. Amostras Solicitadas:

- Doces de frutas com açúcar demerara
- Pão caseiro integral/ vegetais
- Suco de uva integral
- Açúcar mascavo
- Feijão

### 16. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras **Sra. Mayara Francini Kolitski e Sra. Tatiane Iwanciw**, as quais terão entre outras, as seguintes atribuições:

16.2. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

16.3. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

16.4. Anotar em documento próprio as ocorrências;

16.5. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

16.6. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

Página 34 de 68

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.*

*Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)*



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.7. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;

16.8. A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, **Sra Jane Aparecida de Souza Grande**;

16.9. Ciente das funções inerentes à fiscalização resultante do presente Termo de Referência, os fiscais assinam o processo;

16.10. Ficam os Fiscais e a Gestora de Contrato cientes da publicação da mesma após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

17.2. O pagamento será efetuado quando a nota coincidir com o **Termo de Recebimento (ANEXO)** e/ou for compatível com os pedidos repassados pelas Nutricionistas. As quantidades excedentes não serão pagas;

17.3. O Termo de Recebimento deve ser livre de rasuras.

## 18. OBRIGAÇÕES

18.1. Cada Escola ou CMEI só poderá adquirir produtos contidos no edital, sendo inadmissível a troca de produtos e/ou aquisição de produtos diferentes dos quais foram programados para compra na Chamada Pública. Caso ocorra, os responsáveis pela troca dos produtos serão responsabilizados;

18.2. Caso o fornecedor não realize as entregas de acordo com o Edital, estará passivo de notificação/advertência. Ao apresentar 02 (duas) notificações/advertências o mesmo será substituído;

18.3. Poderão ser realizados encontros de formação pela Secretaria Municipal de Educação e todos os Agricultores deverão participar.

## 19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para o credenciamento, os interessados, deverão apresentar ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

conforme exigência da Lei 14133/21 e **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 – FNDE.**

**19.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- f) Declaração que os agrotóxicos utilizados são apenas os permitidos pela legislação brasileira. (**Anexo**);
- g) Declaração indicando a quais lotes solicita o seu credenciamento;
- h) No caso de produtor orgânico o mesmo deve apresentar Certificado de produto Orgânico ou Comprovante de cadastro junto ao Órgão Fiscalizador, de acordo com a lei nº 10831 e Decreto nº 6,323/07;

**19.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**ANEXO**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) Declaração que os agrotóxicos utilizados são apenas os permitidos pela legislação brasileira. (**Anexo**);
- g) Declaração indicando a quais lotes solicita o seu credenciamento;
- h) No caso de produtor orgânico o mesmo deve apresentar Certificado de produto Orgânico ou Comprovante de cadastro junto ao Órgão Fiscalizador, de acordo com a lei nº 10831 e Decreto nº 6,323/07.

**19.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por

Página 36 de 68

*Rua Rui Barbosa, 801*  
CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.  
Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Tempo de Serviço – FGTS;

- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- i) Declaração indicando a quais lotes solicita o seu credenciamento;
- j) No caso de produtor orgânico o mesmo deve apresentar Certificado de produto Orgânico ou Comprovante de cadastro junto ao Órgão Fiscalizador, de acordo com a lei nº 10831 e Decreto nº 6,323/07.

**19.2.** Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública;

**19.3.** Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante;

**19.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

**19.5.** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a comissão de licitação estabelecerá um prazo para que o participante regularize a documentação;

**19.6.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

**19.6.1.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

## 20. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

**20.1.** Os valores referenciais do presente Termo foram coletados pela Secretaria Solicitante e pela Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitações, de acordo com o Artigo 31 da **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**: “O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado. § 1º O preço de aquisição deve ser o preço



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

### 21. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

### 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

22.2. Fica eleito o foro da cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento;

22.3. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

22.4. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14133/21 e suas alterações.

### 23. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis, 26 de março de 2025.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE ENTREGA**

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS (ÁREA URBANA)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUILOMETRAGEM*</b>
Professor Acyr Cavali da Luz	Rua Cap. Francisco Durski Silva, s/n. Vila da Luz	Até 2 KM do Centro
Benedito José Pinto	Rua dos Tropeiros, s/n. Vila Pousinhos	Até 2 KM do Centro
Canuto Guimarães	Rua das Perdizes, s/n. Vila Iguaçu	Até 2 KM do Centro
Clotilde dos Santos Gomes	Avenida São João, s/n. Barro Preto	Até 2 KM do Centro
Coronel José Durski	Rua São Josafat, 920. Centro	-
Favo de Mel	Rua Silvas do Brasil, s/n. Vila Beraldo	Até 2 KM do Centro
Nossa Senhora Aparecida	Rua Francisco Garcia, 560. Vila Mariana	Até 2 KM do Centro
Severo Agibert	Av. Visconde de Guarapuava, 162. Centro	-
Tiradentes	Rua Paulo Cristino, s/n. Vila Nova	Até 2 KM do Centro
Professora Valderez Guimarães Boico (Vila das Flores)	Rua Lorena, s/n - Jardim Pinheiros	2 KM
Marcos Antoniu	Rua Iguaçu, s/n. Vila Esperança	Até 2 KM do Centro
<b>CMEI (ÁREA URBANA)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUILOMETRAGEM*</b>
Josefina Luiza Agibert	Rua Cândido de Abreu, 770. Centro	-
Mãe Honorina	Rua Iguaçu, 73. Vila Esperança	Até 2 KM do Centro
Nossa Senhora das Graças	Rua Francisco Garcia, s/n.	Até 2 KM do Centro



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Vila Mariana		
Santa Luzia	Rua Cap. Francisco Durski Silva, s/n. Vila da Luz	Até 2 KM do Centro
São José De Arimateia	Localidade de Rio dos Patos	6 KM
Zilda Arns	Rua Dr. Geraldo Ribeiro de Carvalho, s/n. Loteamento Maringá	2,5 KM do Centro
Tia Antônia	Rua Santa Mônica, s/n. Vila Santana	Até 2 KM do Centro
Elizabeth Voidelo Pontarollo	Prolongamento Av. São João – Barro Preto	Até 2 KM do Centro
Luiza O. Thomé	Rua Francisco Durski Silva, 1126.	Até 2 KM do Centro

**\*Distância calculada entre a instituição e o centro da cidade**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUILOMETRAGEM**</b>
Ângela Alessi Dal Santos	Localidade de Queimadas	18 KM
Barra Bonita	Localidade de Barra Bonita	18 KM
Barra Seca 3ª Seção	Localidade de Barra Seca 3ª Seção	35 KM
Barra Vermelha	Localidade de Barra Vermelha	15 KM
Cachoeirinha	Localidade de Cachoeirinha	50 KM
Eduardo Chaves	Localidade de Eduardo Chaves	21 KM
Encruzilhada	Localidade de Bracatinga	20 KM
Getúlio Vargas	Localidade de Papanduva de Cima	22 KM
Herval Sede	Localidade de Herval Sede	45 KM
Jaciaba	Localidade de Jaciaba	77 KM
Jesuíno Marcondes	Localidade de Jesuíno Marcondes 1ª Seção	15 KM
Ligação	Localidade de Ligação	51 KM
Linha Esperança	Localidade de Linha Esperança	14 KM
Linha Ivaí 2ª Seção	Localidade de Linha Ivaí 2ª Seção	12 KM
Linha Paraná Sede	Localidade de Linha Paraná	20 KM
Linha Piquiri	Localidade de Linha Piquiri	35 KM
Linha Sete de Setembro	Localidade de Linha Sete de Setembro	25 KM
Manduri	Localidade de Manduri	10 KM
Nova Galícia	Localidade de Nova Galícia	23 KM
Frederico Bobato Filho	Localidade de Papanduva de Baixo	12 KM
Pedra Branca	Localidade de Pedra Branca	23 KM
Perobas	Localidade de Perobas	44 KM
Ponte Nova	Localidade de Ponte Nova	19 KM
Presidente Kennedy	Localidade de Rio dos Patos	6 KM
Rosa Ogg	Localidade de Rio de Areia	18 KM
São Francisquinho	Localidade de São Francisquinho	56 KM
Tijuco Preto	Localidade de Tijuco Preto	30 KM
Vista Alegre	Localidade de Vista Alegre	32 KM

**\*\*Distância calculada entre a instituição e o centro da cidade, podendo apresentar variação de até 2Km.**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**

\_\_\_\_\_ (Nome do Agricultor Individual ou Razão Social),  
inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Residente/Com sede na cidade  
de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARA para os  
devidos fins e em especial para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, a utilização  
somente de insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com  
registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na  
legislação vigente, sujeita o(a) Agricultor Responsável/Associação/Cooperativa às penalidades previstas  
em contrato, bem como poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal no 9974/2000:

*“Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a  
resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências  
estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de  
multa.”*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura/Carimbo)





**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

			<b>TOTAL R\$</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
<p><i>Declaro que recebi e conferi os produtos e quantidades acima e que os mesmos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos. As quantidades excedentes não serão pagas ao fornecedor.</i></p>			
<p>_____</p> <p><i>Assinatura do Responsável pelo Recebimento</i></p> <p><i>E Carimbo da Escola/CMEI</i></p>			
<p>_____</p> <p><i>Assinatura do Agricultor/ Associação/ Cooperativa</i></p>			



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROJETO DE VENDA

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
3. Município/UF		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
<b>III - INDICAÇÃO DE LOTE</b>			
1. Lote			
<b>IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	5. Cronograma de Entrega dos produtos
1			



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Dispensa de Licitação gerada pela Chamada Pública nº 000/2025.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito, O Sr. Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 006/2020 do FNDE e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2025, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

---



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

§1º. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

§2º. Cronograma de entrega:

<b>Local/ Endereço/ Horário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Escolas Urbanas e CMEIs:</b> Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li><li>• <b>Escolas Municipais do Campo:</b> Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li><li>• <b>Depósito da SME:</b> Rua Capitão João Alves David, nº15 / Das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.</li></ul>
<b>Observações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As entregas deverão ocorrer nas <u>SEGUNDAS</u> ou <u>TERÇAS-FEIRAS</u> (de acordo com cronograma estipulado pela nutricionista).</li><li>• Os endereços podem ser alterados, sendo repassados aos fornecedores com antecedência.</li></ul>

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Local de entrega</b>
<b>Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Semanal / Quinzenal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Pão caseiro integral ou com vegetais</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Doce de frutas com açúcar demerara</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Feijão</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Suco de uva integral</b>	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li><li>• Depósito da S.M.E.</li></ul>
<b>Açúcar mascavo</b>	De acordo com pedidos	De acordo com	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas/ CMEIs</li></ul>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

	realizados pelas Nutricionistas	cronograma estipulado pelas Nutricionistas	• Depósito da S.M.E.
--	---------------------------------	--	----------------------

I. Todas as entregas deverão ocorrer em acordo entre os fornecedores e os responsáveis pelo recebimento, de forma que não haja dificuldade ou prejuízos no armazenamento e consumo dos produtos e esteja em acordo com as orientações das nutricionistas;

II. Poderá haver alterações no cronograma e frequência de entrega em acordo entre as partes;

III. Os alimentos deverão ser transportados em compartimentos limpos sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os meios de transporte, deverão garantir a integridade e a qualidade do produto evitando dano ou deterioração ao mesmo. Quando necessário, os materiais utilizados para armazenamento, proteção e fixação da carga não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, esta será passível de notificação pelas nutricionistas/fiscal de contrato;

IV. As mercadorias serão conferidas no local de recebimento, sendo que os produtos que não atenderem às especificações e critérios estabelecidos no Edital serão devolvidos ao fornecedor e deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas pelo mesmo produto ou algum de equivalente valor nutricional;

V. Os pedidos serão realizados diretamente pelas Nutricionistas.

VI. No momento da entrega a empresa credenciada deve apresentar a documentação solicitada no descritivo dos respectivos itens.

§3º. Endereços:

ESCOLAS MUNICIPAIS (ÁREA URBANA)	ENDEREÇO	QUILOMETRAGEM*
Professor Acyr Cavali da Luz	Rua Cap. Francisco Durski Silva, s/n. Vila da Luz	Até 2 KM do Centro
Benedito José Pinto	Rua dos Tropeiros, s/n. Vila Pousinhos	Até 2 KM do Centro
Canuto Guimarães	Rua das Perdizes, s/n. Vila Iguaçu	Até 2 KM do Centro



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Clotilde dos Santos Gomes	Avenida São João, s/n. Barro Preto	Até 2 KM do Centro
Coronel José Durski	Rua São Josafat, 920. Centro	-
Favo de Mel	Rua Silvas do Brasil, s/n. Vila Beraldo	Até 2 KM do Centro
Nossa Senhora Aparecida	Rua Francisco Garcia, 560. Vila Mariana	Até 2 KM do Centro
Severo Agibert	Av. Visconde de Guarapuava, 162. Centro	-
Tiradentes	Rua Paulo Cristino, s/n. Vila Nova	Até 2 KM do Centro
Professora Valdevez Guimarães Boico (Vila das Flores)	Rua Lorena, s/n - Jardim Pinheiros	2 KM
Marcos Antoniu	Rua Iguaçu, s/n. Vila Esperança	Até 2 KM do Centro
<b>CMEI (ÁREA URBANA)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUILOMETRAGEM*</b>
Josefina Luiza Agibert	Rua Cândido de Abreu, 770. Centro	-
Mãe Honorina	Rua Iguaçu, 73. Vila Esperança	Até 2 KM do Centro
Nossa Senhora das Graças	Rua Francisco Garcia, s/n. Vila Mariana	Até 2 KM do Centro
Santa Luzia	Rua Cap. Francisco Durski Silva, s/n. Vila da Luz	Até 2 KM do Centro
São José De Arimateia	Localidade de Rio dos Patos	6 KM
Zilda Arns	Rua Dr. Geraldo Ribeiro de Carvalho, s/n. Loteamento Maringá	2,5 KM do Centro
Tia Antônia	Rua Santa Mônica, s/n. Vila Santana	Até 2 KM do Centro
Elizabete Voidelo Pontarollo	Prolongamento Av. São João – Barro Preto	Até 2 KM do Centro
Luiza O. Thomé	Rua Francisco Durski Silva, 1126.	Até 2 KM do Centro

\*Distância calculada entre a instituição e o centro da cidade



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUILOMETRAGEM**</b>
Ângela Alessi Dal Santos	Localidade de Queimadas	18 KM
Barra Bonita	Localidade de Barra Bonita	18 KM
Barra Seca 3ª Seção	Localidade de Barra Seca 3ª Seção	35 KM
Barra Vermelha	Localidade de Barra Vermelha	15 KM
Cachoeirinha	Localidade de Cachoeirinha	50 KM
Eduardo Chaves	Localidade de Eduardo Chaves	21 KM
Encruzilhada	Localidade de Bracatinga	20 KM
Getúlio Vargas	Localidade de Papanduva de Cima	22 KM
Herval Sede	Localidade de Herval Sede	45 KM
Jaciaba	Localidade de Jaciaba	77 KM
Jesuíno Marcondes	Localidade de Jesuíno Marcondes 1ª Seção	15 KM
Ligação	Localidade de Ligação	51 KM
Linha Esperança	Localidade de Linha Esperança	14 KM
Linha Ivaí 2ª Seção	Localidade de Linha Ivaí 2ª Seção	12 KM
Linha Paraná Sede	Localidade de Linha Paraná	20 KM
Linha Piquiri	Localidade de Linha Piquiri	35 KM
Linha Sete de Setembro	Localidade de Linha Sete de Setembro	25 KM
Manduri	Localidade de Manduri	10 KM
Nova Galícia	Localidade de Nova Galícia	23 KM
Frederico Bobato Filho	Localidade de Papanduva de Baixo	12 KM
Pedra Branca	Localidade de Pedra Branca	23 KM
Perobas	Localidade de Perobas	44 KM
Ponte Nova	Localidade de Ponte Nova	19 KM
Presidente Kennedy	Localidade de Rio dos Patos	6 KM
Rosa Ogg	Localidade de Rio de Areia	18 KM
São Francisquinho	Localidade de São Francisquinho	56 KM
Tijuco Preto	Localidade de Tijuco Preto	30 KM
Vista Alegre	Localidade de Vista Alegre	32 KM

**\*\*Distância calculada entre a instituição e o centro da cidade, podendo apresentar variação de até 2Km.**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**§4º. Referente aos pedidos:**

- I. Os pedidos e tabelas de quantidades serão feitos pelas Nutricionistas e disponibilizados aos fornecedores;
- II. Os pedidos feitos pelas nutricionistas deverão ocorrer nas quintas-feiras da semana anterior junto com os pedidos que são feitos para o mercado, a fim de garantir que os produtos sejam entregues no início da semana seguinte;
- III. Se os pedidos forem feitos na sexta-feira, a entrega será adiada para a quarta-feira da semana seguinte, sem penalização para as Associações;
- IV. Fica estabelecido que até o dia 25 de cada mês os Romaneios dos produtos entregues nas escolas sejam somados e repassados às Nutricionistas para conferência e lançamento no controle da Secretaria. Após essa conferência, as Associações são informadas para emitir a Nota Fiscal correspondente, que será encaminhada pelas Nutricionistas para pagamento ao Departamento de Compras.
- V. As Associações deverão enviar relatórios semanais das entregas para facilitar as conferências para evitar atrasos no pagamento aos produtores e dificuldades operacionais;
- VI. Fica estabelecido o prazo de 5 dias após a entrega do fechamento do relatório mensal para a conferência e autorização da emissão da Nota Fiscal a ser encaminhada para pagamento ao departamento de compras.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL**

---

§1º. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx; II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado;

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

---

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

§ 1º. O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de **00 de xxxx de 2025**, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

---

§1º. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Os Lotes a que serão fornecidos os produtos são os seguintes:


§2º. No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos, materiais e embalagens, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

do presente contrato.

§3º. Dos valores individualizados dos produtos:

PRODUTO	QTD	PREÇO CONVENCIONAL (R\$)		PREÇO ORGÂNICO (R\$)	
		ÁREA URBANA	ÁREA RURAL	ÁREA URBANA	ÁREA RURAL
Abacate (Kg)	2000	R\$ 5,47	R\$ 6,07	R\$ 6,70	R\$ 7,30
Amora in natura em bandejas (Kg)	3000	R\$ 19,81	R\$ 18,53	R\$ 24,93	R\$ 25,89
Abacaxi (Kg)	2000	R\$ 6,07	R\$ 6,64	R\$ 7,17	R\$ 7,85
Ameixa (Kg)	2000	R\$ 11,70	R\$ 13,56	R\$ 13,46	R\$ 15,00
Banana (Kg)	4450	R\$ 6,82	R\$ 7,50	R\$ 7,81	R\$ 8,51
Caqui (Kg)	2000	R\$ 6,84	R\$ 7,47	R\$ 7,43	R\$ 8,13
Goiaba (Kg)	2000	R\$ 7,24	R\$ 7,97	R\$ 8,01	R\$ 8,71
Jabuticaba (Kg)	2000	R\$ 15,51	R\$ 16,57	R\$ 15,93	R\$ 16,90
Kiwi (Kg)	2000	R\$ 15,74	R\$ 17,80	R\$ 17,49	R\$ 20,19
Laranja (Kg)	3000	R\$ 5,33	R\$ 6,00	R\$ 6,10	R\$ 6,73
Morango in natura em bandeja (Kg)	4000	R\$ 21,89	R\$ 23,86	R\$ 24,27	R\$ 26,09
Maçã (Kg)	2000	R\$ 7,97	R\$ 9,40	R\$ 8,98	R\$ 10,47
Manga (Kg)	2000	R\$ 6,61	R\$ 7,59	R\$ 7,39	R\$ 8,54
Maracujá (Kg)	2000	R\$ 8,54	R\$ 9,47	R\$ 9,40	R\$ 10,50



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Melancia (Kg)	3000	<b>R\$ 3,16</b>	<b>R\$ 3,56</b>	<b>R\$ 3,71</b>	<b>R\$ 4,29</b>
Melão(Kg)	2000	<b>R\$ 5,61</b>	<b>R\$ 6,50</b>	<b>R\$ 6,63</b>	<b>R\$ 7,48</b>
Pera (Kg)	2000	<b>R\$ 7,45</b>	<b>R\$ 8,53</b>	<b>R\$ 8,42</b>	<b>R\$ 9,53</b>
Pêssego (Kg)	2000	<b>R\$ 14,66</b>	<b>R\$ 16,36</b>	<b>R\$ 16,25</b>	<b>R\$ 18,01</b>
Pitaya (Kg)	2000	<b>R\$ 14,42</b>	<b>R\$ 15,66</b>	<b>R\$ 15,98</b>	<b>R\$ 17,59</b>
Tangerina/ mexerica/ bergamota/ poncã (Kg)	3000	<b>R\$ 5,08</b>	<b>R\$ 5,98</b>	<b>R\$ 5,81</b>	<b>R\$ 6,75</b>
Uva (Kg)	2000	<b>R\$ 12,51</b>	<b>R\$ 14,50</b>	<b>R\$ 14,56</b>	<b>R\$ 16,68</b>
Abóbora descascada, picada, a vácuo (Kg)	3400	<b>R\$ 5,63</b>	<b>R\$ 6,79</b>	<b>R\$ 6,53</b>	<b>R\$ 7,64</b>
Abobrinha (Kg)	3400	<b>R\$ 5,74</b>	<b>R\$ 6,51</b>	<b>R\$ 6,43</b>	<b>R\$ 7,04</b>
Berinjela (Kg)	3400	<b>R\$ 4,62</b>	<b>R\$ 5,30</b>	<b>R\$ 5,12</b>	<b>R\$ 5,96</b>
Beterraba (Kg)	3400	<b>R\$ 4,66</b>	<b>R\$ 5,42</b>	<b>R\$ 5,40</b>	<b>R\$ 6,29</b>
Brócolis (Kg)	3560	<b>R\$ 8,83</b>	<b>R\$ 9,84</b>	<b>R\$ 9,85</b>	<b>R\$ 10,85</b>
Cenoura (Kg)	3400	<b>R\$ 5,36</b>	<b>R\$ 6,23</b>	<b>R\$ 6,12</b>	<b>R\$ 7,05</b>
Chuchu (Kg)	3400	<b>R\$ 5,54</b>	<b>R\$ 6,36</b>	<b>R\$ 6,20</b>	<b>R\$ 7,20</b>
Couve-flor (Kg)	3400	<b>R\$ 11,95</b>	<b>R\$ 13,72</b>	<b>R\$ 13,19</b>	<b>R\$ 15,08</b>
Pepino (Kg)	3400	<b>R\$ 4,79</b>	<b>R\$ 5,52</b>	<b>R\$ 5,62</b>	<b>R\$ 6,35</b>
Rabanete (Kg)	3400	<b>R\$ 6,69</b>	<b>R\$ 7,78</b>	<b>R\$ 7,72</b>	<b>R\$ 9,05</b>
Tomate (Kg)	3400	<b>R\$ 10,19</b>	<b>R\$ 11,56</b>	<b>R\$ 11,28</b>	<b>R\$ 12,82</b>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Vagem (Kg)	3400	<b>R\$ 12,11</b>	<b>R\$ 13,53</b>	<b>R\$ 13,59</b>	<b>R\$ 15,74</b>
Batata (Kg)	4600	<b>R\$ 5,66</b>	<b>R\$ 6,42</b>	<b>R\$ 6,41</b>	<b>R\$ 7,36</b>
Batata doce (Kg)	4300	<b>R\$ 4,65</b>	<b>R\$ 5,33</b>	<b>R\$ 5,25</b>	<b>R\$ 6,10</b>
Batata salsa (Kg)	4300	<b>R\$ 11,68</b>	<b>R\$ 13,27</b>	<b>R\$ 13,40</b>	<b>R\$ 15,20</b>
Mandioca com casca (Kg)	4100	<b>R\$ 5,05</b>	<b>R\$ 5,72</b>	<b>R\$ 5,51</b>	<b>R\$ 6,59</b>
Mandioca descascada, picada, a vácuo (Kg)	4300	<b>R\$ 7,44</b>	<b>R\$ 8,78</b>	<b>R\$ 8,73</b>	<b>R\$ 10,47</b>
Milho verde sem palha (Kg)	4870	<b>R\$ 6,63</b>	<b>R\$ 7,63</b>	<b>R\$ 7,47</b>	<b>R\$ 8,43</b>
Pinhão (Kg)	4000	<b>R\$ 15,55</b>	<b>R\$ 17,74</b>	<b>R\$ 18,07</b>	<b>R\$ 20,51</b>
Couve (Kg)	1500	<b>R\$ 7,58</b>	<b>R\$ 8,53</b>	<b>R\$ 8,76</b>	<b>R\$ 9,82</b>
Espinafre (Kg)	1300	<b>R\$ 6,21</b>	<b>R\$ 7,15</b>	<b>R\$ 7,33</b>	<b>R\$ 8,38</b>
Repolho (Kg)	1595	<b>R\$ 4,89</b>	<b>R\$ 5,57</b>	<b>R\$ 5,51</b>	<b>R\$ 6,13</b>
Rúcula (Kg)	1300	<b>R\$ 7,18</b>	<b>R\$ 8,55</b>	<b>R\$ 8,13</b>	<b>R\$ 9,69</b>
Almeirão (Kg)	1300	<b>R\$ 6,63</b>	<b>R\$ 7,68</b>	<b>R\$ 7,54</b>	<b>R\$ 8,68</b>
Acelga (Kg)	1300	<b>R\$ 6,94</b>	<b>R\$ 8,11</b>	<b>R\$ 7,53</b>	<b>R\$ 8,79</b>
Agrião (Kg)	1300	<b>R\$ 6,74</b>	<b>R\$ 7,64</b>	<b>R\$ 7,92</b>	<b>R\$ 8,90</b>
Alface (Kg)	1500	<b>R\$ 20,29</b>	<b>R\$ 22,88</b>	<b>R\$ 21,62</b>	<b>R\$ 24,25</b>
Alho (Kg)	1397	<b>R\$ 30,62</b>	<b>R\$ 34,85</b>	<b>R\$ 34,46</b>	<b>R\$ 38,50</b>
Cebola (Kg)	1500	<b>R\$ 5,65</b>	<b>R\$ 6,30</b>	<b>R\$ 6,37</b>	<b>R\$ 7,22</b>



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Cebolinha verde (Kg)	500	<b>R\$ 12,94</b>	<b>R\$ 15,10</b>	<b>R\$ 14,16</b>	<b>R\$ 17,26</b>
Limão (Kg)	500	<b>R\$ 5,16</b>	<b>R\$ 5,84</b>	<b>R\$ 5,57</b>	<b>R\$ 6,38</b>
Pimentão (Kg)	1000	<b>R\$ 8,44</b>	<b>R\$ 9,68</b>	<b>R\$ 9,60</b>	<b>R\$ 11,43</b>
Salsinha (Kg)	500	<b>R\$ 15,86</b>	<b>R\$ 18,65</b>	<b>R\$ 18,11</b>	<b>R\$ 20,63</b>
Manjeriço (Kg)	100	<b>R\$ 26,30</b>	<b>R\$ 28,93</b>	<b>R\$ 30,74</b>	<b>R\$ 33,54</b>
Orégano (Kg)	100	<b>R\$ 27,88</b>	<b>R\$ 31,12</b>	<b>R\$ 31,62</b>	<b>R\$ 35,51</b>
Hortelã (Kg)	100	<b>R\$ 41,33</b>	<b>R\$ 44,48</b>	<b>R\$ 43,93</b>	<b>R\$ 47,41</b>
Capim limão (Kg)	100	<b>R\$ 24,34</b>	<b>R\$ 27,07</b>	<b>R\$ 28,05</b>	<b>R\$ 31,48</b>
Erva cidreira (Kg)	100	<b>R\$ 49,83</b>	<b>R\$ 53,58</b>	<b>R\$ 51,78</b>	<b>R\$ 55,98</b>
Camomila (Kg)	100	<b>R\$ 59,55</b>	<b>R\$ 62,38</b>	<b>R\$ 60,98</b>	<b>R\$ 65,22</b>
Pão caseiro/ integral / vegetais (Kg)	3000	<b>R\$ 17,39</b>	<b>R\$ 19,60</b>	<b>R\$ 19,83</b>	<b>R\$ 22,13</b>
Feijão (Kg)	5381	<b>R\$ 9,09</b>	<b>R\$ 10,31</b>	<b>R\$ 10,18</b>	<b>R\$ 11,44</b>
Açúcar Mascavo (Kg)	1500	<b>R\$ 12,83</b>	<b>R\$ 15,35</b>	<b>R\$ 15,01</b>	<b>R\$ 17,84</b>
Doce de frutas c/ açúcar demerara (Kg)	1500	<b>R\$ 32,98</b>	<b>R\$ 36,95</b>	<b>R\$ 37,63</b>	<b>R\$ 41,66</b>
Suco de Uva Integral (L)	3000	<b>R\$ 15,80</b>	<b>R\$ 18,00</b>	<b>R\$ 17,64</b>	<b>R\$ 19,88</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

§1º. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.32.00.00	107
05.002.12.361.2080.2026.3.3.90.32.00.00	107 e 1042
05.004.12.365.2080.2036.3.3.90.32.00.00	107 e 1042
05.004.12.365.2080.2037.3.3.90.32.00.00	107
05.004.12.365.2080.2038.3.3.90.32.00.00	1042

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, devidamente acompanhadas pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I. Fica estabelecido o prazo de 5 dias após a entrega do fechamento do relatório mensal para a conferência e autorização da emissão da Nota Fiscal a ser encaminhada para pagamento ao departamento de compras.

§ 2º: A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 3º: A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§ 4º: A nota deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis - Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§ 5º: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§7º: O pagamento ao fornecedor das mercadorias para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

---

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

---

§1º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de inexecução parcial injustificada:



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 3 (três) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) dias.

III. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º. A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

---

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

---

§1º: Cada Escola ou CMEI só poderá adquirir produtos contidos no edital, sendo inadmissível a troca de produtos e/ou aquisição de produtos diferentes dos quais foram programados para compra na Chamada Pública. Caso ocorra, os responsáveis pela troca dos produtos serão responsabilizados;

§2º: Caso o Agricultor Responsável não realize as entregas de acordo com o Edital e anexos, estará passivo de notificação/advertência. Ao apresentar 02 (duas) notificações/advertências o mesmo será substituído;

§3º: Poderão ser realizados encontros de formação pela Secretaria Municipal de Educação e todos os Agricultores deverão participar.

---

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

---

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º. São motivos para extinção do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Página 63 de 68

*Rua Rui Barbosa, 801*

*CEP - 84.400-000 Tel – 0800 808 0130 - Prudentópolis - Pr.*

*Site: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) E-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br)*



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- §2º. A Extinção deste Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

§1º. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. fiscalizar a execução do contrato;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§2º. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

---

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

§1º: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo das Servidoras Mayara Francini Kolitski e Tatiane Iwanciw, as quais terão entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

d) Notificar a Contratada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;

§2º: O Gestor do presente Contrato será a Secretária de Educação.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

§7º: O preposto deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início do fornecimento, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§8º: A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

§9º: As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**§10º:** O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**§1º.** Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- I. não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- II. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- III. realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- IV. não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

**§2º.** A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

**§1º:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**§2º:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

§3º: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§4º: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 000/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

---

É competente o Foro da Comarca de Prudentópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prudentópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Município de Prudentópolis

**Adelmo Luiz Klosowski**

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

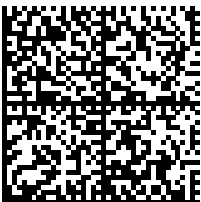
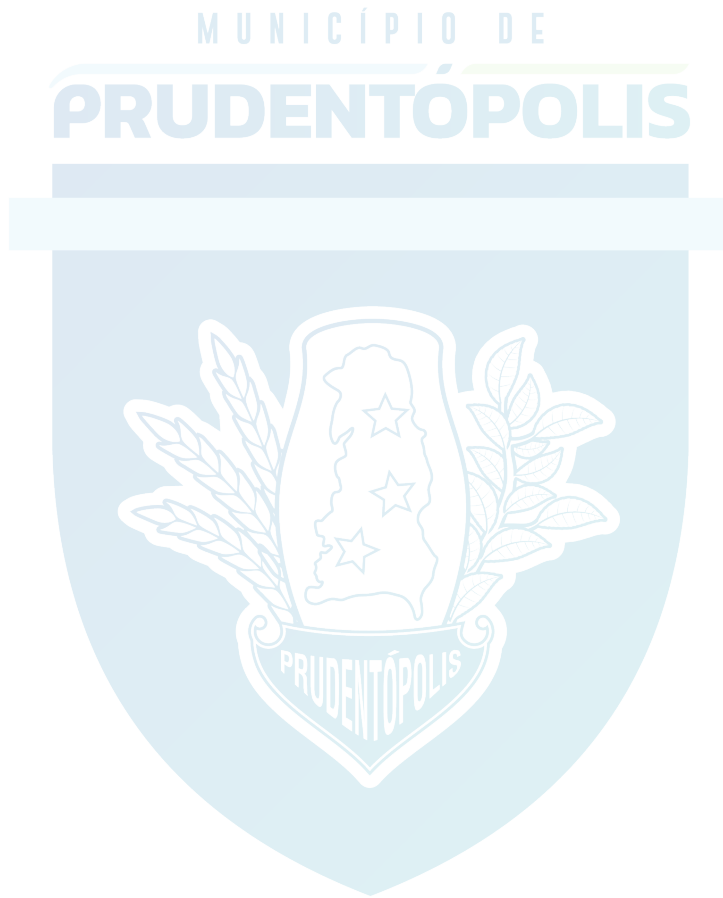
2) \_\_\_\_\_

Nome:



Documento: 3729/2025 - Edital Chamada 012.pdf  
Data: 02/04/2025 13:31:57

Assinatura avançada realizada por: LIDIANE CAMPAGNARO em 02/04/2025 13:32:02.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28> com  
o código 0c61f83f-07c9-4de9-a16a-7f868175e913